



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025

EMENTA:

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA | SETOR DE PROTOCOLO |
| PROCESSO N°                    | <u>2381/2025</u>   |
| DATA:                          | <u>01/04/25</u>    |
| Aline Mascarenhas de Oliveira  |                    |
| Assinatura                     |                    |
| Matrícula: 3351                |                    |

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR OU INIBIDOR DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Seropédica, o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único.** O protetor auricular ou inibidor de ruído é um equipamento de proteção auditiva projetado para reduzir o impacto do ruído excessivo e incômodo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para as pessoas com autismo.

**Art. 2º** O fornecimento dos protetores auriculares ou inibidor de ruídos será gratuito e realizado mediante solicitação do usuário ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

**Art. 3º** Os protetores auriculares ou inibidor de ruídos terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos,

VEREADORA ROSE ALVES  
Câmara Municipal de Seropédica  
Rosimara Alves da Silva  
Vereadora  
Mat. 2025



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

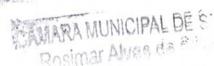
**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 31 de março de 2025.

  
**ROSE ALVES**  
**VEREADORA**  
**Partido Liberal**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE S.  
Rosimar Alves da P.



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir a integração sensorial dos alunos autistas, considerando que a forma como eles veem e processam o mundo é diferente de outras pessoas.

É importante ressaltar que crianças com TEA sofrem com os estrondos das bombas e foguetes por terem uma hipersensibilidade a sons, que fazem com que elas escutem esses barulhos e ruídos de uma só vez, provocando uma sobrecarga aos sentidos, ao mesmo tempo ocasionando crises como choros e instabilidade emocional e comportamental, e assim, sendo prejudicados em seu desempenho escolar por não conseguirem se concentrar.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rose Alves da Silva".  
Rose Alves da Silva  
Vereadora  
Mat. 2255